

**EMENDA N°**  
**(ao PLP 68/2024)**

Suprimam-se os incisos IX e X do *caput* do art. 167 e o inciso IV do *caput* do art. 171 do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

O gás natural é fundamental para a matriz energética brasileira, sendo fonte de energia segura, eficiente e menos poluente em comparação a outros combustíveis fósseis. Ele quanto o biometano são fundamentais para a transição para uma economia de baixa emissão de carbono e contribuem para a estabilidade do sistema elétrico, especialmente em períodos de escassez hídrica, além de impulsionarem a competitividade da indústria nacional.

Portanto, adotar um regime tributário em que a não-cumulatividade plena seja garantida ao gás natural e ao biometano pode facilitar a transição para uma economia de baixo carbono, incentivando seu uso como combustíveis de transição e contribuindo para a segurança energética e reindustrialização do Brasil.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Azevedo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8957073956>